



PROCESSO N.º 07/06

PROTOCOLO N.º 8.687.659-0/05

PARECER N.º 308/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA EUFRÁSIA TORRES –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 107/06-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2396/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Irmã Maria Eufrásia Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -
Fase I.

- Regime de funcionamento: no período noturno, em 2 etapas,
forma presencial.

- Regime de matrícula: a cada início de semestre letivo, por
área do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na
matriz curricular.



PROCESSO N.º 07/06

3 - Organização Curricular

a) A Fase I do Ensino Fundamental é por área do conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA EUFRÁSIA TORRES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ÁREA METROPOLITANA SUL				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 IMPLANTAÇÃO: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 HORAS				
	1ª ETAPA		2ª ETAPA	
Áreas do Conhecimento	I módulo	II módulo	I módulo	II módulo
Língua Portuguesa	600 horas		600 horas	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
Total de Carga Horária do Curso	1.200 horas			



PROCESSO N.º 07/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 70).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 74)

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente
(cf. fl. 75)

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 73, 17, 19 e 20.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 318/05 (cf. fl. 80), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 85).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2396/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Irmã Maria Eufrásia Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.



PROCESSO N.º 07/06

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 07/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Irmã Maria Eufrásia Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: São José dos Pinhais

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Andréa Silveira Prestes	- Magistério 2º Grau
Celi Marisa Rodrigues	- Magistério 2º Grau